



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em, 18 / 01 / 2021

Tereza C. dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 18 / 01 / 2021
Tereza C. dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 36

EM 15/01/2021 às 10:40

SERVIDOR

“PROJETO DE LEI Nº. 002/2021

DATA: 15/01/2021

EMENTA: Concede aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, a revisão geral anual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) no valor real dos vencimentos e dos salários.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É assegurado ao servidor ativo e inativo do Poder Legislativo Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, o direito constitucional à revisão geral anual no importe de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) sobre o salário ou vencimento básico vigente em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Para aplicação da revisão geral prevista no artigo anterior, observar-se-á o disposto no artigo 224 da Lei nº 1246 de 03.12.2003, alterado pela Lei nº 1879 de 08.05.2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 15 de janeiro de 2021.

Tereza C. dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente – Gestão/2021

Raúf Edson Franco Pedroso
RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Vice-Presidente

Cristiane Giangarelli Vendruscolo
CRISTIANE GIANGARELLI VENDRUSCOLO
Secretária

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ *Raúf Edson Franco Pedroso*
Em, 21 / 01 / 2021
Tereza C. dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ *Raúf Edson Franco Pedroso*
Em, 22 / 01 / 2021
Tereza C. dos Santos
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Nobres Colegas,

Considerando a perda inflacionária no importe de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) desde janeiro de 2020, somada ao direito constitucional dos servidores públicos à revisão geral anual, apresentamos o presente projeto de lei para fins de regularização dos vencimentos.

Tendo ciência do contido na Lei Complementar Federal nº. 173/2020, que fixou regras de contingência de gastos com servidores públicos em razão da COVID-19, não podemos ignorar que tal lei não vedou a revisão geral anual, uma vez que se trata de direito constitucional dos servidores públicos, o qual somente poderia ser restringido mediante Emenda Constitucional.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Provimento nº. 56/2005, em seu artigo 4º, definiu a Revisão Geral Anual e a diferenciou de outros institutos jurídicos relativos à remuneração dos servidores, os quais, em tese, poderiam estar vedados pela LC 173/2020. O referido dispositivo prevê o seguinte:

Art. 4º Para efeitos deste Provimento, consideram-se:

[...]

III – Revisão geral anual: o aumento linear dos vencimentos aplicado a todos os servidores municipais, agentes públicos e políticos, mediante lei municipal;

O presente projeto visa assegurar aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Guaíra, o direito à revisão no montante acumulado no período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021, segundo percentual acima apontado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), baseado nos princípios constitucionais norteadores da administração pública, fundado no cumprimento aos direitos assegurados aos servidores no ordenamento legal.

Assim, o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação em Plenário é de vital importância, vez que, da união de todos em busca das melhorias necessárias, marcará uma administração profícua e realizadora.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Tereza C. dos Santos

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente – Gestão/2021

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO

Vice-Presidente

Cristiane Giangarelli Vendruscolo

CRISTIANE GIANGARELLI VENDRUSCOLO

Secretária